



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1301/2025
(à MPV 1301/2025)

Acrescentem-se §§ 4º e 5º ao art. 4º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 4º Para fazer jus aos créditos financeiros previstos no caput deste artigo, o estabelecimento hospitalar deverá utilizar exclusivamente sua capacidade ociosa ou expansão previamente comprovada para a prestação dos serviços no âmbito do Programa. É vedado ao estabelecimento:

I – Rescindir unilateralmente contratos em vigor com gestores municipais, estaduais, entidades filantrópicas, operadoras de planos de saúde ou administradoras de benefícios, com a finalidade de priorizar os atendimentos vinculados ao Programa;

II – Reduzir imotivadamente a prestação de serviços assumidos em obrigações previamente firmadas, inclusive as decorrentes de convênios, contratos ou termos de compromisso com entes públicos ou privados;

III – Substituir atendimentos previstos em contratos vigentes por aqueles realizados no âmbito do Programa, caracterizando desvio de finalidade;

IV – Realizar atendimentos no âmbito do Programa sem comprovação de que se dão por meio de capacidade ociosa ou oriunda de novos investimentos em expansão de serviços;

V – Reduzir, de forma injustificada, o número de profissionais, leitos, equipamentos ou a oferta de serviços vinculados às suas obrigações assistenciais correntes;



VI – Atender, no âmbito do Programa, beneficiários ativos de planos de saúde, com os quais possua relação direta ou indireta, por meio de controladoras, coligadas ou conveniadas.

§ 5º Os Ministérios da Saúde e da Fazenda, por meio de ato conjunto, deverão estabelecer critérios para a distribuição dos créditos financeiros de que trata o caput deste artigo, de forma a garantir:

I – Transparência na seleção, habilitação e acompanhamento dos estabelecimentos participantes;

II – Proporcionalidade na alocação dos recursos, em consonância com a capacidade instalada, demanda reprimida e eficiência assistencial;

III – Abrangência territorial, assegurando a presença de estabelecimentos habilitados em todas as unidades federativas do país;

IV – Limitação da concentração dos créditos em um único estabelecimento hospitalar ou grupo econômico, vedando-se a destinação de mais de 10% do valor anual previsto para tais entes;

V – Ordem cronológica de análise dos pedidos de adesão, com respeito à isonomia, e mecanismos que assegurem o controle social da execução do Programa;

VI – Manutenção da harmonia e do equilíbrio do setor hospitalar, evitando a criação de desproporcionalidades ou práticas de concorrência predatória.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa reforçar o princípio da adicionalidade de oferta no Programa Agora Tem Especialistas, assegurando que os créditos financeiros oriundos de compensações tributárias efetivamente resultem em ampliação real da capacidade assistencial do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Medida Provisória nº 1.301/2025 estabelece um importante mecanismo de enfrentamento das filas por atendimento especializado, ao permitir que estabelecimentos hospitalares com passivos tributários convertam parte dessas dívidas em prestação de serviços ao SUS. No entanto, sem salvaguardas legais, há o risco de substituição indevida de contratos já existentes ou da



realocação de recursos assistenciais previamente destinados a outros públicos e fontes pagadoras.

Essa distorção contrariaria a finalidade original do programa, que é aumentar o acesso e não apenas substituir o financiador dos serviços prestados.

Além disso, muitos hospitais contemplados com os créditos previstos na MP possuem vínculos societários com operadoras de planos de saúde. A ausência de um mecanismo claro que impeça a sobreposição entre o atendimento SUS e o atendimento de beneficiários privados pode resultar em fraudes ou duplo financiamento — práticas que comprometem a moralidade administrativa e a sustentabilidade do sistema de saúde.

Dessa forma, esta emenda:

Preserva os contratos vigentes, impedindo rescisões ou substituições motivadas por conveniência econômica;

Garante o uso de capacidade ociosa ou novos investimentos, sem prejuízo ao atendimento já prestado;

Evita distorções regulatórias e financeiras, especialmente no caso de estabelecimentos vinculados à saúde suplementar;

Protege os usuários do SUS e da saúde suplementar, garantindo que nenhum grupo sofra com redução de acesso ou qualidade dos serviços;

Assegura transparência e integridade no uso dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios constitucionais da administração pública.

Ademais, a presente emenda também busca garantir que a operacionalização dos créditos financeiros compensatórios previstos no art. 4º da Medida Provisória nº 1.301/2025 observe critérios de justiça distributiva, equidade territorial, transparência e controle público, prevenindo riscos de concentração de recursos e favorecimento institucional.

Embora a MP preveja um teto anual de R\$ 2 bilhões para compensação tributária por meio da prestação de serviços ao SUS, não há diretrizes



normativas que orientem como esses recursos serão distribuídos entre os estabelecimentos hospitalares habilitados. Tal lacuna pode comprometer os objetivos do Programa Agora Tem Especialistas, que busca ampliar o acesso aos atendimentos especializados em todo o país.

Nesse sentido, a emenda estabelece cinco diretrizes fundamentais:

- # Transparência, para que os critérios de adesão e uso dos recursos sejam públicos e auditáveis;
- # Proporcionalidade, para evitar distorções na distribuição dos créditos e alinhar os recursos à capacidade de resposta assistencial;
- # Abrangência territorial, de modo a combater desigualdades regionais e garantir que a política pública alcance todo o território nacional;
- # Desconcentração econômica, com um limite de 10% dos recursos anuais por grupo econômico, prevenindo oligopolização ou captura institucional;
- # Ordem cronológica e controle social, assegurando isonomia entre os interessados e participação da sociedade na fiscalização da execução.

Trata-se de uma medida de aperfeiçoamento técnico e político da MP, que busca preservar o interesse público, proteger a isonomia entre os prestadores e fortalecer os princípios da administração pública, como moralidade, impessoalidade e eficiência.

A aprovação desta emenda é essencial para que os objetivos do Programa Agora Tem Especialistas — ampliação do acesso, redução das filas e equidade assistencial — sejam cumpridos com eficácia, responsabilidade e justiça sanitária.

Sala da comissão, 6 de junho de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

